



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSIEUR CONSTANTINI 1100, 120 - CANTO - BAGÉ - RS
CEP 96400-000 - TEL. (51) 3240-5425

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSTALADO NO CAMPUS JAGUARÃO/UNIPAMPA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Prof. **MAURICIO AIRES VIEIRA**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 2054559832 – SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 907.142.530-49; e a **EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, sob nº de CNPJ 00.028.986/0001-08, com sede na Rua Santo Guerra, 83/Loja 129 B, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90240-170, neste ato representada por seus Procuradores Sr. **ROGÉRIO FISCHER**, inscrito no CPF sob nº 601.610.780-87 e Sr. **LUCAS SCHNEIDER**, inscrito no CPF sob nº 013.752.550-88, a seguir denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, estabelecem a presente **CONTRATAÇÃO**, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, In/MPOG nº 05/2017 e em face do que consta no **Processo nº 23100.001473/2018-39** e da **Inexigibilidade nº 30/2018**, que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevador, com fornecimento de todos os equipamentos, peças, materiais de consumo, componentes e acessórios, instalado no Campus Jaguarão/Unipampa, conforme descrição e condições detalhadas no termo de referência em anexo ao presente contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MOISÉS DE CASTRO, 123 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96200-900 - TEL.: (51) 3240-3425

na data de 17/07/2018 e encerramento em 16/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Global, anual, é de **R\$ 4.506,36 (Quatro mil, quinhentos e seis e trinta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
1	12 meses	Elevador social para passageiros; comando BIONIC; Marca/modelo: 3300; Elevador nº EEL1586240; Capacidade 675kg (9 passageiros); número de paradas: 03; velocidade: 6m/min; Utilização: acessibilidade.		R\$ 4.506,36

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. ACADEMICHON COSTA MORAES, 125 - CENTRO - BARRÉ - RS
CEP 96420-590 - TEL. (51) 3040-5125

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2018NE800746**, de 02/07/2018.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Como garantia contratual, a CONTRATADA caucionará uma quantia de **R\$ 225,31** (Duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, através de **Caução em dinheiro**.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a referida garantia, efetuando o depósito ou entregando a documentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.3 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONRADO HENRIQUE, 125 - CENTRO - SANGA - RS
CEP 96400-990 - TEL. (51) 3240-5425

7.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5 A garantia será liberada ou restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE;

7.6 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no Art. 57 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSIEUR CONSÉCRÉ HÉLÉNE, 125 - CENTRO - BARRA - RS
CEP 96400-900 - TEL. (51) 3240-5425

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 As possibilidades de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MONSENHOR CONSTÁVEL INPÓLITO, 125 - CANTO - BAGÉ - RS
CEP 96400-590 - TEL. (51) 3240-5425

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bagé - Justiça Federal.

Bagé-RS, 17 de julho de 2018.



CONTRATADA
ROGÉRIO FISCHER
Supervisor Comercial
Rio Grande do Sul - RS



CONTRATANTE
Prof. Mauricio Aires Vieira
Vice-Reitor em exercício



CONTRATADA
LUCAS SCHNEIDER
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF: 672.963.600-97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS
AV. MORESINHO CONSTÁVEL HIPÓLITO, 123 - CENTRO - BAGÉ - RS
CEP 96409-900 - TEL. (51) 3240-5425

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018
CONTRATO Nº 08/2018

N P